



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 43/2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.

Art. 1º - O caput do art. 39, da Lei Municipal nº 43/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Anexo I”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, AGOSTO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BÁSICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 027/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 43/2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 43/2016.

Justifica-se tal solicitação no intuito de suprir uma inconsistência presente na Lei nº 43/2016, eis que em 2016, quando foi encaminhada a proposta legislativa para criar a Política Municipal de Saneamento Básico e também para instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, não restou instituído expressamente o Plano Municipal de Saneamento Básico, em que pese a aprovação do plano pela Câmara de Vereadores.

Cumprе mencionar que naquela ocasião o próprio prefeito Júlio Ruivo entregou ao então presidente da Câmara, Ver. Marcelo Gorski, o Plano de Saneamento Básico, porém, por um equívoco de redação no PL, não constou como instituído.

Também, no texto da justificava do Projeto de Lei referente à Lei nº 43/2016, constava que “... destaque-se que o Plano aqui apresentado, foi concebido após reuniões, estudos e discussões por uma equipe técnica própria e teve ampla participação social, através de 11 audiências públicas, sendo 09 delas regionalizadas, nos bairros, de forma a atingir a toda população e contemplar suas peculiaridades, como determina a lei...”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, para sanar essa lacuna, encaminhamos a presente alteração da Lei Municipal nº 43/2016.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 02 DE AGOSTO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal